



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Presidência da CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-510
 Telefone: (82) 3315-3108 - www.casal.al.gov.br

DESPACHO

| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO | E:19620.0000010157/2021 |
| INTERESSADO | Superintendência de Logística e Suprimentos |
| ASSUNTO | Comunicação: Institucional |

À ASLIC,

Considerando a interposição de recursos pelas licitantes, e após pareceres ASLIC (docs. 11742941, 11745182, 11745989), GEJUR (docs. 11916708, 11917741 e 11930317) e SUJUR (doc. 11935296), passamos a CONHECER DOS RECURSOS para decidir o que segue: **1) NÃO ACATAR** o recurso apresentado pela **SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA**, visto que não prosperam os argumentos alegados pela licitante quanto às condições de preço e exequibilidade do contrato a ser firmado; **2) NÃO ACATAR** o recurso apresentado pela **MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPP**, por restar constatado que a mesma não cumpriu os requisitos de habilitação técnica, conforme delimita o Item 11.2.1 do Edital, permanecendo a mesma INABILITADA; **3) NÃO ACATAR** o recurso apresentado pela **REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, por não restarem cumpridos os requisitos de habilitação referentes aos itens 11.1, alíneas “f” e “i” (habilitação jurídica), 11.3.4 (habilitação econômico-financeira) e 11.2.1, alínea a.1 (habilitação técnica), permanecendo a mesma INABILITADA; e, neste sentido, PERMANECENDO como **VENCEDORA** da Licitação Eletrônica LRE nº 72/2021 – CASAL, a empresa **ASSET EXPERTS CONSULTORIA E ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e com experiência comprovada em inventário patrimonial, gestão e avaliação de bens patrimoniais da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL por ter atendido a todos os requisitos do Edital em epígrafe e ter apresentado preço menor que o de referência da CASAL, tudo em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e termos do RILC/CASAL.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Vigolvino Figueiredo, Vice-Presidente** em 12/04/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Wilde Clécio Falcão de Alencar, Diretor-Presidente** em 13/04/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11952212**

e o código CRC **AE1E716D**.

Processo nº E:19620.0000010157/2021

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11952212